

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4027/90

Interessado: Francisco Massi

Assunto: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Teoria Geral da Administração" e "Organização e Métodos" na FCEA de Santo André

Relator: Consº Roberto Moreira

Parecer CEE nº 31/91 CTG "D" Aprovado em 12.12.90

Comunicado ao Pleno em 23.01.91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Francisco Massi para lecionar, a partir de 30/6/90, as disciplinas: "Teoria Geral da Administração e "Organização e Métodos" junto ao Departamento de Administração do Curso de Administração de Empresas.

O interessado está sendo indicado para substituir o Prof. Joaquim Vilar Cabos.

2. APRECIÇÃO:

O interessado possui o título de economista - 1960, pela Faculdade proponente.

Participou de vários cursos de curta duração, ligados à sua área de atuação.

Apresentou trabalhos para jornal da Associação Técnica Brasileira de Celulose e Papel.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se autorização para que Francisco Massi leccione as disciplinas "Teoria Geral da Administração" e "Organização e Métodos", no Curso de Administração de Empresas da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, por não atender satisfatoriamente às exigências da Deliberação CEE nº 15/89.

O interessado deverá cessar suas atividades docentes, impreterivelmente, no final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 22 de agosto de 1990.

a) Consº Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente